



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CAMPUS DE SOBRAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Ata da Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia do *Campus* Universitário de Sobral da Universidade Federal do Ceará – dia 09 de novembro de 2011.

Às dezoito horas do dia nove de novembro de dois mil e onze, na sala da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará no *Campus* de Sobral, reuniram-se os professores doutores Mirna Marques Bezerra, José Roberto Viana Silva, Edson Holanda Teixeira, Ricardo Pires dos Santos e André Luis Coelho da Silva, e o representante discente Anderson Weiny Barbalho Silva. A reunião teve início com a leitura das alterações no Regimento do programa propostas pela coordenação. Em seguida, foi realizada a votação e aprovação de cada uma. Ficando o Regimento com nova redação nos artigos a seguir: **Art. 3º. Parágrafo único** - O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, exceto no caso previsto no inciso IV, § 3º do Art. 7, passou a ser: Art. 3º. Parágrafo único - O Colegiado somente realizará sessão com a presença de mais de 50% de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, exceto no caso previsto no inciso IV, § 3º do Art. 7. **Art. 13. § 4º.** Por solicitação fundamentada do professor orientador do trabalho de conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 meses além da duração prevista no § 3º, mediante aprovação do colegiado, passou a ser: Art. 13. § 4º. Por solicitação fundamentada do professor orientador do trabalho de conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses além da duração prevista no § 3º, mediante aprovação do colegiado. Prorrogações além deste prazo deverão ser acompanhadas de justificativa para posterior aprovação pelo colegiado do curso, não podendo ultrapassar o período máximo de 30 (trinta) meses. **Art. 25. § 1º.** É requisito mínimo ter o título de doutor ou equivalente e vínculo funcional de, no mínimo, 3 (três) anos com Instituição de Ensino Superior. **§ 2º.** Será credenciado como docente do programa o professor que trabalhe na área ou em áreas afins, tenha uma produção regular durante os dois últimos triênios e que no último triênio, a contar da data de sua solicitação, tenha produzido 3 (três) ou mais artigos Qualis B1 ou superior. Estes trabalhos quantificados devem contemplar uma das linhas de pesquisa do programa. **§ 3º.** O credenciamento terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado a partir de avaliação do desempenho docente durante o período considerado, passou a ser: Art. 25. § 1º. É requisito mínimo ter o título de doutor e atender as normas da portaria 191 da CAPES. **§ 2º.** Será credenciado como docente do programa o professor que trabalhe com as linhas de pesquisa do PPGB e, a contar da data de sua solicitação, tenha um índice de publicação médio igual ou superior a 1,0 (um) durante o último triênio, na área interdisciplinar. **§ 3º.** Para cálculo do índice de publicação na área interdisciplinar, serão atribuídos 3 pontos para artigos publicados em




periódicos A1 ou patentes submetidas, 2 pontos para artigos publicados em periódicos A2, 1 ponto para artigos publicados em periódicos B1, 0,75 ponto para artigos publicados em periódicos B2, 0,50 ponto para artigos publicados em periódicos B3, 0,25 ponto para artigos publicados em periódicos B4 e 0,125 ponto para artigos publicados em periódicos B5. Foi incluso: § 4º. O credenciamento terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado a partir de avaliação do desempenho docente durante o período considerado. A avaliação dos atuais docentes coincidirá com o período de avaliação do PPGB pela CAPES. Os novos docentes terão avaliação após 3 (três) anos da data de ingresso. Foi incluso: § 5º. O professor permanente que apresentar um de publicação médio na área interdisciplinar inferior a 1 (um), passará para a categoria de professor colaborador após avaliação trienal. Foi incluso: § 6º. O professor permanente que faltar, sem justificativas, às reuniões por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas, passará para a categoria de professor colaborador após avaliação trienal. Foi incluso: § 7º. Perderá o credenciamento no PPGB, o professor colaborador que apresentar um índice de publicação na área interdisciplinar inferior a 1 (um). **Art. 26.** Para efeito de credenciamento junto aos programas de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como: I - permanentes – aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientando dissertações e pesquisas, assim como desempenhando as funções administrativas do PPGB/UFC-Sobral. II - visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um determinado período, à disposição da UFC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PPGB/UFC-Sobral. III - colaboradores – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente no programa, passou a ser: **Art. 26.** Para efeito de credenciamento junto aos programas de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como: I - permanentes – aqueles que (1) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; (2) participem de projetos de pesquisa do programa; (3) orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; (4) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa. II - visitantes – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e



em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. III - colaboradores – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. **Art. 34. § 2º.** A apresentação pública do projeto de dissertação do candidato deverá ocorrer até o final do segundo semestre letivo, a partir do ingresso e constitui pré-requisito para matrícula em dissertação exceto no caso previsto no Art. 23º e 32º §3, passou a ser: **Art. 34. § 2º.** O candidato deverá apresentar publicamente o projeto de dissertação e seus resultados em até 60 dias antes da data da defesa da dissertação. Esta qualificação constitui pré-requisito para a defesa da dissertação. **Art. 44. § 1º.** A dissertação de mestrado receberá conceito A, B, ou C, correspondendo A e B à aprovação e C à reprovação do trabalho. **§ 2º.** O Colegiado poderá definir critérios para atribuição de conceitos A, B e C, visando uniformizar os trabalhos das comissões examinadoras, passou a ser: **Art. 44. § 1º.** A dissertação de mestrado receberá conceito A, B, C, D e E, correspondendo A, B, C e D à aprovação e E à reprovação do trabalho. **§ 2º.** A atribuição de conceito A se dará quando um aluno tiver obtido média de nota nas disciplinas igual ou superior a 9,0 (nove) e tiver no mínimo um artigo submetido para publicação no ato da defesa. O conceito B se dará quando um aluno tiver obtido média de nota nas disciplinas valores entre 8,0 (oito) e 9,0 (nove) e tiver no mínimo um artigo submetido para publicação no ato da defesa. O conceito C se dará quando um aluno tiver obtido média de nota nas disciplinas valores entre 7,0 (sete) e 8,0 (oito) e tiver no mínimo um artigo submetido para publicação no ato da defesa. O conceito D se dará quando um aluno tiver obtido média de nota nas disciplinas valores entre 5,0 (cinco) e 7,0 (sete) e tiver no mínimo um artigo submetido para publicação no ato da defesa. Também receberá conceito D o aluno que não tiver artigo(s) submetido(s) no ato da defesa de dissertação, independentemente do seu desempenho nas disciplinas. Dando prosseguimento, foram formadas as seguintes comissões: Comissão de Seleção do Mestrado, composta pelos professores José Roberto, André e Mirna. Comissão de avaliação de processos para ingresso de novos docentes, composta pelos professores José Roberto, Edson e Ricardo. Comissão de avaliação anual do índice de publicação dos professores do PPGB, composta pelos professores José Roberto, Edson e Ricardo. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião às dezenove horas e trinta minutos, cuja ata, por mim, Edilda Pontes Albuquerque, foi redigida e segue assinada pelos presentes.

André Luis Coelho da Silva	
Edson Holanda Teixeira	



José Roberto Viana Silva	
Mirna Marques Bezerra	
Ricardo Pires dos Santos	
Anderson Weiny Barbalho Silva	
Edilda Pontes Albuquerque	